

## DADOS RELATIVOS AO PERÍODO DAS MATRÍCULAS – 2025/2026

Nível de Ensino/Ano	Matrículas	Tratamento AE/EnA	Listas Provisórias	Lista de Admitidos
EPE/1º ano	22/04 a 31/05	01/06 a 16/06	Até 16/06	01/07
2º, 3º e 4º anos	01/07 a 11/07	12/07 a 31/07	----	31/07
5º ano	01/07 a 11/07	12/07 a 18/07	18/07	31/07
6º, 8º, 9º e 11º anos	16/06 a 27/06	26/06 a 31/07	----	31/07
7º ano	16/06 a 27/06	28/06 a 04/07	04/07	31/07
10º ano	15/07 a 22/07	23/07 a 29/07	20/07	31/07
12º ano	15/07 a 22/07	23/07 a 31/07	----	31/07

“(…) 2 - O pedido de renovação de matrícula pelo encarregado de educação ou pelo aluno, quando maior, só deve ser requerido quando haja lugar a transferência de estabelecimento, transição de ciclo, alteração de encarregado de educação ou quando esteja dependente de opção curricular, sendo que todas as restantes renovações operam automaticamente, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do [Despacho Normativo n.º 6/2018](#), de 12 de abril, na sua redação atual.

3 - As matrículas referidas na alínea a) do n.º 1 recebidas até 31 de maio são consideradas imediatamente após essa data para efeitos de seriação, sendo as demais sujeitas a seriação em momento posterior.

4 - O disposto no número anterior não se aplica às matrículas objeto de pedido de adiamento ou de antecipação apresentado dentro do prazo legalmente estabelecido para o efeito.

5 - Nos ensinos básico e secundário, nas situações previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 1 do artigo 5.º do [Despacho Normativo n.º 6/2018](#), de 12 de abril, na sua redação atual, o período normal para matrícula é fixado pelo diretor da escola, não podendo ultrapassar:

a) 25 de julho, para o ensino básico, e 5 de agosto, para o ensino secundário, para os alunos que pretendam alterar ou retomar o seu percurso formativo;

b) 31 de dezembro, para os alunos que pretendam matricular-se no ensino recorrente.

6 - Expirado o período fixado na alínea b) do número anterior, podem ser aceites matrículas, em situações excecionais devidamente justificadas:

a) Até ao 8.º dia útil imediatamente seguinte;

b) Terminado o período fixado na alínea anterior, até ao último dia útil do ano civil, mediante existência de vaga nas turmas já constituídas.

7 - No ensino recorrente de nível secundário, a matrícula efetua-se nos termos da Portaria n.º 242/2012, de 10 de agosto, na sua redação atual.

8 - Para os candidatos titulares de habilitações adquiridas em escolas estrangeiras, a matrícula nos ensinos básico e secundário pode ser efetuada fora dos períodos

*fixados nos n.ºs 1 e 3 e a sua aceitação depende apenas da existência de vaga nas turmas já constituídas.*

*9 - O previsto no número anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, aos ensinos individual, doméstico e a distância, para efeitos do disposto no artigo 20.º do [Decreto-Lei n.º 70/2021](#), de 3 de agosto, e no n.º 2 do artigo 24.º da Portaria n.º 359/2019, de 8 de outubro.*

*10 - Quando o termo dos períodos fixados nos n.ºs 1 e 3 coincida com sábado, domingo ou feriado, o último dia do prazo transfere-se para o 1.º dia útil imediatamente seguinte.”*

*In* Despacho n.º 3640-A/2025, de 21 de março